



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 374-A/2020 LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 059/2017

Interessado (a): Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo para efeitos de cumprimento do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo licitatório na modalidade de pregão presencial SRP nº 059/2017, com requerimento da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, cujo objeto, é a análise da possibilidade de aditamento do contrato nº 192/2017, destinado a prestação de serviços de locação de veículo, tipo guincho, com motorista, para atender as necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por 04 (quatro) meses que passará de 04.12.2019 a 03.09.2020 para 04.09.2020 a 04.01.2021, em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

Frise-se que este será o 4º termo aditivo.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº192/2017, por um período de 04 (quatro) meses.

No que concerne a prorrogação de prazo, verifica-se que o contrato prevê a possibilidade de aditivo em seu TÍTULO IV - DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, CLÁUSULA OITAVA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A vista disso nos contrato de locação, o qual é o objeto contrato em análise, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, a prorrogação da vigência pode ser feita pelo período de até 48 meses, não sendo aplicável a interpretação ao art. 57, II da Lei de Licitações, pois não se verifica a hipótese de serviço com caráter contínuo.

E com isso, a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, para locação de equipamentos está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso IV. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - no aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato; (grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contra-prestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Consta nos autos, que o contrato em comento teve prorrogação de vigência pelo período de 03 (três) meses, para conclusão do novo procedimento licitatório. Contudo, a Secretaria requerente, SEMUTRAN, pela necessidade da continuidade do serviço em caso de acidentes, estacionamento irregular e infrações previstas pelo CTB, e que considera emergencial, solicita nova prorrogação de prazo pelo período de 4 (quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, a lei de licitação autoriza à administração pública que prorrogue os contratos de locação de equipamentos por até 48 (quarenta e oito), meses, com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme depreende dos autos, verifica-se que:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação de prazo, todavia, a cláusula contratual remete a inciso não correspondente ao objeto do certame, no presente caso adequa-se o inciso IV, pois trata da prorrogação de contrato de locação de equipamentos por até 48 (quarenta e oito) meses;
- b) O objeto do contrato continuará inalterado;
- c) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado, conforme Ofício nº 537/2020/SEMUTRAN;
- d) A vantagem da prorrogação encontra-se devidamente demonstrada através de justificativa de aditamento contratual, conforme Memorando nº 373/2020 da Coordenadoria de Trânsito;
- e) Conforme justificativa de aditamento, serão mantidas as condições estabelecidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- f) O preço de mercado continua compatível, sendo mantidas as condições estabelecidas no contrato;

Assim, a vista dos permissivos legais, tendo a administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de dilação de prazo contratual pelo período de 04 (quatro) meses, considerando o 3º termo aditivo de 09 (nove) meses, tendo em vista a solicitação da Secretaria/Fundo Municipal de Transporte e Trânsito deste Município de Castanhal/PA.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 192/2017.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal/PA, 02 de Setembro de 2020.

Brenda Freitas
Brenda Costa Freitas
ADVOGADA
OAB/PA 23.066
Prefeitura Mun. de Castanhal